

# Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 304, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 239, de 2019, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

#### RESOLVE

Art. 1°. Estabelecer que o funcionamento das sedes da Defensoria Pública no período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020 se dará a fim de assegurar a realização de atos processuais e o atendimento à população nos casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

Art. 2°. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atuar, no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas lotadas na localidade, durante o período indicado no artigo anterior, a fim de atender os casos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 239/2019 do TJPR, bem como nas audiências de custódia e nos casos que o Tribunal de Justiça não suspender os prazos processuais ou determinar a prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

Art. 3°. As atividades exercidas pelos servidores, no período de que trata a presente Resolução, tanto nos casos urgentes quanto naqueles abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, serão coordenadas pelo Defensor Público escalado para o período.

Parágrafo único. Consideram-se casos não urgentes para os fins específicos desta Resolução todos aqueles não compreendidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução n $^\circ$  210/2018 do TJPR em que não houver sido determinada a interrupção ou suspensão de prazos processuais, ou em que houver apenas prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

Art. 4°. Os Defensores Públicos escalados designarão servidor para realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos e que dispuser Instrução Normativa própria.

Art. 5°. No período que de que trata a presente Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico

Art. 6°. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso do Poder Judiciário, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

Art. 7°. Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas.

§1º. As horas trabalhadas durante o período de recesso do Poder Judiciário serão compensadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4°, \$2°, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

§2°. A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

§3º. Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

§4°. O superior imediato autorizará o cômputo de horas em banco de horas, após provocação do servidor interessado.

Art. 8°. Os limites do desempenho das atividades no período de que trata a presente Resolução serão disciplinados em Instrução Normativa específica.

Art. 9°. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

# Eduardo Pião Ortiz Abraão

Defensor Público-Geral do Estado

114291/2019

### RESOLUÇÃO Nº 303, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 136/11 e no art. 1°, §3°, da Lei Estadual 18.773/16;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Presidência da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná;

### RESOLVE

Art. 1°. Autorizar a Defensora Pública ANA CAROLINE TEIXEIRA a afastar-se de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidente da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua edição.

### EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

114141/2019

### INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta as atividades a serem exercidas no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, nos termos da Resolução DPG n.º 304/2019

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 239, de 2019, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justica:

CONSIDERANDO, a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de marco de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes e Promotores de Justica; CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício; CONSIDERANDO a expedição da Resolução DPG nº 304/2019, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre se observar o critério da antiguidade para a organização funcional da instituição;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, resolve editar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA nos seguintes termos:

### TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS SEDES

Art. 1°. Durante o período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, o funcionamento das sedes da Defensoria Pública nas Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa ocorrerão nos termos da Resolução DPG nº 304/2019 para atender os casos nela previstos.

°. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2°. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 239/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

§3°. Durante o período compreendido no caput, haverá funcionamento normal dos serviços de vigilância, limpeza e portaria em todas as sedes.

# CAPÍTULO I - DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS URGENTES

Art. 2°. Para garantia de prestação de serviço ininterrupta, será observada a lista de antiguidade para a designação dos membros necessários, preferencialmente os Defensores Públicos da categoria de entrada que não participaram dos trabalhos em recesso em período anterior, para o atendimento nas Comarcas Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.

§1°. A designação será feita através de ato do 2° Subdefensor Público-Geral, o qual poderá estabelecer prazo para a escolha de lotações, solucionando os casos por antiguidade, com desempate de acordo com a classificação no concurso para ingresso na carreira

§2°. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade

§3º. Deverão ser realizados atendimentos nos casos urgentes, consoante previsto na Resolução TJPR nº 239/2019 e na Resolução DPG nº 304/2019

§4°. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia a coordenação dos trabalhos e orientação dos servidores e estagiários que estejam atuando em auxílio aos atendimentos urgentes.

§5°. Da negativa de atendimento por razões socioeconômicas caberá recurso imediato ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia, o qual resolverá a questão em 24 (vinte e quatro) horas

§6º. Os demais casos de negativa de atendimento seguirão o manual de negativa

# CAPÍTULO II - DA DIVISÃO ENTRE AS COMARCAS

Art. 3º. Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas Comarcas mencionadas no art. 1º, serão designados, pelo menos, 4 (quatro) membros para a comarca de Curitiba; 2 (dois) para a comarca de Ponta Grossa; 2 (dois) para a comarca de Londrina; 2 (dois) para a comarca de Maringá; 2 (dois) para a comarca de Cascavel; e 2 (dois) para a comarca de Foz do Iguaçu.

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, ao menos 1 (um) Defensor

Público será responsável pelas audiências de custódia, enquanto ao menos 1 (um) Defensor Público será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 238/2019 do TJPR, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, além dos casos em que não houver interrupção ou suspensão de prazos processuais.

- §2º. Nas demais Comarcas haverá ao menos 1 (um) Defensor Público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.
- §3°. A definição de qual(is) será(ão) o(s) Defensor(es) escalado(s) para o dia ocorrerá na mesma forma do artigo 2°, da presente Instrução Normativa.
- §4º. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.
- Art. 4°. Fica compreendida entre a atribuição dos Defensores Públicos designados para atuar em Curitiba, para protocolar, nos Juízos e Comarcas do Estado do Paraná paras as quais não houver Defensores Públicos designados, as petições encaminhada pelas Defensorias Públicas dos demais Estados-Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas nos termos da Instrução Normativa DPG n° 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensoria Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações.

Parágrafo único. A atribuição contida no caput presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no Defensor Público responsável pelo atendimento do dia.

- Art. 5°. Em cada uma das Comarcas elencadas no artigo 3°, deverá haver diariamente o mínimo de 2 (dois) servidores, que atuarão em auxílio aos Defensores Públicos.
- §1°. A comarca de Curitiba contará diariamente com 2 (dois) Assessores Jurídico, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, lotados em áreas da atividade fim.
- §2º. Os profissionais elencados serão definidos em escala de rodízio, por acordo entre os mesmos ou por sorteio realizado pela coordenação local.
- §3°. Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos
- §4º. Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.
- Art. 6°. Além dos profissionais elencados no artigo anterior, poderão auxiliar os Defensores Públicos designados, diariamente, ao menos 04 (quatro) estagiários de direito na comarca de Curitiba e ao menos 1 (um) estagiário de direito nas demais comarcas.
- §1
- °. A escala de estagiários será definida nos moldes do artigo anterior.
- §2º. Os estagiários não escalados naquele dia, terão os trabalhos orientados na forma do artigo 10 da presente instrução normativa.
- §3°. Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

# TÍTULO II – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

- Art. 7°. Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período indicado no artigo 1°, haverá funcionamento normal dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.
- §1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador Geral de Administração.
- §2º. Será organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria, Gabinete da Defensoria Púbica-Geral, Primeira e Segunda Subdefensorias-Gerais, de forma a haver ao menos um agente por dia.

# TÍTULO III – DA COMPENSAÇÃO

Art. 8°. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso do Poder Judiciário, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

- Art. 9°. Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas.
- §1°. As horas trabalhadas durante o período de recesso do Poder Judiciário serão compensadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4°, §2°, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.
- §2º. A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

## TÍTULO IV – DA EQUIPE DE APOIO

- Art. 10. A equipe de apoio, constituída pelos servidores e estagiários que não forem escalados para o plantão, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo Coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo para o cumprimento dos prazos processuais, notadamente daqueles em que não houver a suspensão ou que ocorra a simples prorrogação do termo final.
- §1°. Pode o Coordenador, a seu critério, autorizar a equipe de apoio, não escalada

- para as atividades de plantão, a realizar os trabalhos no período do caput de forma remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.
- §2º. Fica mantido o ponto eletrônico para os servidores que não forem escalados/selecionados para realizar as atividades do plantão, podendo o Coordenador dispensá-los da assinatura eletrônica do ponto, nos termos do caput.
- $\S 3^\circ.$  As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. As regras da presente instrução normativa não alcançam os finais de semana e os feriados.
- Art. 12. A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na capital. Art. 13. Para fins de fixação das escalas de trabalho, serão adotadas as seguintes regras:
- I A escala do artigo 5° e 6° levará em consideração os servidores e estagiários atuantes na atividade fim e Centros de Atendimento Multidisciplinares, desconsiderando-se os servidores e estagiários atuantes nos órgãos da administração;
- $\rm II-Na$ escala de atendimento de Curitiba, serão considerados, também, os servidores de São José dos Pinhais;
- III A escala para atendimento das demandas administrativas considerará os servidores e estagiários atuantes na Coordenação Geral de Administração;
- ${
  m IV}$  A escala prevista no artigo 7°,  ${
  m \$2}^\circ$  será feita por acordo entre os integrantes ou sorteio pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
- Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### Eduardo Pião Ortiz Abraão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

114289/2019

#### EDITAL Nº 62/2019

### Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da LCE 136/2011 e no art. 3º da Deliberação 001/2015,

CONSIDERANDO a publicação da lista de antiguidade;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos oficios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de oficios de Defensorias Públicas Itinerantes;

### CONVOCA

Os membros titulares de Defensoria Públicas Itinerantes interessados a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES DE CURITIBA.

- Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.
- §1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete ou enviados eletronicamente, por meio de pedido assinado digitalmente, através do serviço de mensageria oficial, ou mediante aviso de remessa e recebimento, para o seguinte endereço: <a href="mailto:gabinete@defensoria.pr.def.br">gabinete@defensoria.pr.def.br</a>.
- §2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote.
- §3º. Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em oficios Itinerantes, assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as designados para funções de confiança ou afastados de suas atribuições ordinárias